

**Resposta 01/07/2022 12:53:18**

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO EDITAL 48/2022/ TRE/AL OBJETO: 1 - DO OBJETO 1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de computadores para substituir equipamentos fora de garantia e/ou obsoletos IMPUGNANTE: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., empresa com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de Dois Irmãos, CNPJ 89.237.911/0001-40, por seu representante Sr. Vinicius da Silva RESUMO DO PEDIDO: "... indicando embasamento e amparo legal à demanda ora apresentada, a recorrente vem respeitosamente solicitar a Vossas Senhorias a IMPUGNAÇÃO do referido Edital, de forma a desagrupar os subitens 01 e 02 e assim garantir a livre concorrência e aumentar a competitividade do certame, possibilitando um maior número de empresas a participarem do certame, com cada uma ofertando equipamentos da sua especialidade, estabelecendo assim amplas condições de competitividade, conforme determina a legislação" DECISÃO PREGOEIRO Considerando que a questão requer justificativa administrativa e com o devido respaldo lógico-jurídico à pretensa licitação, evitando irregularidades, solicitamos a ratificação dos critérios de julgamento e aceitação de propostas da Unidade de TI, esta responsável pela elaboração do Termo de Referência, pronunciamento que foi referendado pela Unidade Administrativa de Assessoria Jurídica, despachos exarados na fase interna da licitação, consignado autos de nº 4955-38.2021, segue na íntegra, despacho TI: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4955-38.2021 Pregão 48/2022 TRE/AL/TI/CONINF "À PREG.Sr. Pregoeiro,No trato do pedido de impugnação da empresa Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda, encaminhou há poucos instantes e-mail 1097074, no qual faz pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2022. O e-mail foi acompanhado de três anexos (1097075, 1097078 e 1097081), esta unidade técnica entende e mantém posicionamento do evento SEI 0972937.De observar, ademais, dos Estudos Preliminares (0939047) que a Comissão de Planejamento da Contratação - Portaria 305/2021 (0923909) salientou, em síntese, que:Os computadores, objeto de registro, decorrem da necessidade de atualização decorre da necessidade de garantir a existência de chip TPM (Trusted Platfom Module) atualizado, como parte do aperfeiçoamento de medidas de segurança e que passaram a ser exigidos por aplicações do TSE;Os kits de videoconferência são destinados à necessidade do Balcão Virtual regulamentado pela Portaria Conjunta nº 08/2021e atende as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 372 de 12/02/2021, há necessidade que equipamentos incorporem câmeras, fones e microfones.Sendo assim, smj, além da garantia de interoperabilidade contida na abordagem de lote, há também de se sopesar a garantia do fim (finalidade), vez que, na hipótese de segregação dos itens, poder-se-ia chegar ao extremo de ser ter o Item Computador e não se ter o item Kit de videoconferência e, desta forma, teria a Administração frustrada seu objetivo de uso.Atenciosamente. DANIEL MACEDO COORDENADOR TRE/AL/SEC TI/COINF" Nesse sentido, na peça original impugnante o requerente fez constar: "Segundo o TCU, a regularidade da adjudicação por grupos, então, dependerá de justificativa apta a comprovar a vantajosidade de tal modelagem licitatória, pois, nesse caso, pretere-se o resultado natural (perseguido pela lei de licitações) da ampliação da disputa nos certames envolvendo apenas itens." Resta claro a conformidade do procedimento com as normas legais fixadas e fundamentada em orientações da nossa Corte Maior de Contas, TCU, razão pela qual se sustentam as regras contidas no Ato Convocatório, por não identificarmos qualquer elemento que as macule, em especial o item 9.3.2.1 do Edital, critério de julgamento de propostas, Pregão 48/2022 TRE/AL, segue: "9.3.2.1. O critério de aceitabilidade será aferido em relação ao valor unitário de cada subitem que compõe o item ofertado e em relação ao valor total do item ofertado." Pelo exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, negando provimento no mérito, mantenho todas as exigências do Ato Convocatório, PREGÃO ELETRÔNICO 48/2022 TRE/AL.

Fechar